



LEI Nº.: 4.118, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO LGBTI+, NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTI+, no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTI+ tem como objetivo principal promover a saúde integral da população, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução dos danos e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime, no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTI+ tem os seguintes objetivos específicos:

I - ampliar o acesso da população LGBTI+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBTI, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

III - garantir acesso ao processo de transição na rede do SUS, nos moldes regulamentados;

IV - qualificar a rede do SUS para desenvolver uma política de redução de danos à saúde da população LGBTI+ com relação ao uso excessivo de medicamentos;

V - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBTI+ nos serviços de saúde;

VI - garantir o uso do nome social, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;

VII - promover o respeito à população LGBTI em todos os serviços do SUS;



VIII - oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para a população LGBTI nas Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), especialmente com relação ao HIV, à AIDS, à Sífilis e às hepatites virais;

IX - prevenir novos casos de cânceres ginecológicos e ampliar o acesso ao exame preventivo e ao tratamento qualificado para a comunidade, garantindo insumos e materiais específicos;

X - prevenir novos casos e ampliar acesso ao tratamento de câncer de próstata entre a comunidade;

XI - prevenir novos casos de câncer de mama e ampliar o acesso ao exame clínico e ao tratamento qualificado para a comunidade, garantindo insumos e materiais específicos;

XII - reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais entre a comunidade, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei 10.216/2001);

XIII - reduzir os problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas entre a comunidade, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica brasileira (Lei 10.216/2001);

XIV - promover ações de prevenção e ao suicídio entre a comunidade, de modo a ofertar os cuidados necessários aos sujeitos, famílias e suas redes de apoio social no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica brasileira (Lei 10.216/2001);

XV - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima, autonomia, empoderamento, pertencimento, vínculo e emancipação entre a comunidade;

XVI - garantir processos de educação permanente e de educação popular em saúde sobre a Saúde da População LGBTI e sobre as diretrizes e orientações estabelecidas nesta política municipal para gestores, trabalhadores da saúde, conselheiros, inserindo discussões sobre os direitos das pessoas LGBTIs e prevenção e combate à LGBTfobia;

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a:

I - implementar a Política Municipal de Saúde Integral LGBTI no Município, incluindo metas de acordo com seus objetivos;

II - identificar as necessidades de saúde da população LGBTI no Município de Paraíba do Sul, por meio de diagnóstico situacional de saúde e relatórios da Conferência



Municipal de Saúde;

III - promover a inclusão desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI;

V - articular com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população LGBTI, em conformidade com esta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI;

VI - garantir a inclusão de conteúdos relacionados à saúde da população LGBTI, com recortes étnico-racial e territorial, através de campanhas de conscientização para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBTI;

VII - implantar práticas informativas na rede de serviço do SUS para melhorar a visibilidade e o respeito a comunidade;

VIII - apoiar a participação social de movimentos sociais organizados da população LGBTI no Conselho Municipal de Saúde, nas Conferências de Saúde e em todos os processos participativos;

IX - promover ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra a população LGBTI no âmbito do Município de Paraíba do Sul;

X - construir diretrizes para a inclusão da comunidade em situação de violência doméstica, sexual e social nas redes integradas do SUS;

XI - apoiar os movimentos sociais organizados da população LGBTI para a atuação e conscientização sobre seu direito à saúde e a importância da defesa do SUS;

XII – construir diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas em saúde nos serviços do SUS com ênfase na promoção da saúde mental, incluindo recortes étnico-racial e territoriais;

XIII - incentivar a prevenção combinada e gerenciamento das ISTs, AIDS e Hepatites Virais, inclusive com a ampliação da oferta de dispensação da PrEP e PEP;

XIV - incentivar e fomentar o estudo e pesquisa sobre cidadania LGBTI, inclusive em parcerias público-privadas, para desenvolver ações no âmbito da saúde LGBTI;

XV - afixar cartazes com o intuito de gerar ambiência para garantir que as pessoas LGBTI possam se sentir seguras nos espaços públicos de saúde.



PREFEITURA DE
**Paraíba
do Sul**
Reconstruindo para o futuro

Gabinete da Prefeita

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024